RESOLUÇÃO-COFECI N.º 123/81

(D.O.U. de 21/05/81 – Fls.: 9326. Seção I – Parte II)

Torna obrigatória a devolução das contracapas de passagens aéreas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

CONSIDERANDO, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO Código de Contabilidade da União - Decreto n.º 4.536, de 28/01/22, complementadas pela Lei n.º 4.320/64 de 17/03/64; (Lei nº 4.320/64: "Estatui Normas Gerais do Direito Financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal")

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a comprovação das despesas de diárias, passagens aéreas e outras,

R E S O L V E:

1º - Tornar obrigatória para efeito de comprovação da realização de viagem a serviço do Conselho, bem como do número de dias despendidos pelo Conselheiro ou Servidor, a apresentação ao CONSELHO da contracapa da passagem aérea, do qual conste de maneira clara, as datas do início e do término da viagem.

2º - Fixar em 30 (trinta) dias o prazo máximo para a entrega do comprovante aludido ao item anterior, sob pena de serem glosadas as diárias pagas e de reembolso imediato ao CONSELHO, pelo Conselheiro ou Servidor, do valor da passagem fornecida.

3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 07 de maio de 1981

AREF ASSREUY
Presidente

EZEQUIAS NEGROMONTE
1º Diretor Secretário.